



MINUTA DE CONTRATO N° 050 /2024

COM EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS MECANICOS E PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA ADMISTRAÇÃO CENTRAL, E CEASA ATACADO CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR E L T J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO N° 22.442.835-9

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **L T J SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.189.844/0001-51, com sede em Curitiba, na Br 116 numero 22.830 cidade industrial CEP-81.690-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO BATISTA LEMES**, portadora do CI/RG n.º 4.417.352-MG., inscrita no CPF sob o n.º 676.846.886-34, celebram o presente Contrato, obedecendo as condições do termo de referencia constantes no protocolo N° 22.442.835-9, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referencia objetiva a contratação de empresa especializada em mecânica e eletricidade de veículos de pequeno, médio portes e caminhões. Executará: revisão geral, trabalho no motor, caixa de câmbio, proceder lubrificação, troca de óleo, regulagem de injeção eletrônica, manutenção de freios, de suspensão, parte elétrica, baú caso existir e outros relacionados a eletricidade e mecânica de toda a frota de veiculo da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr, descrita no ANEXO I, no termo de referencia, integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor limite do contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais,) para o período de 24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura. Poderá ser renovado, via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, observando sempre o limite do paragrafo primeiro, ou seja 80.000,00 (oitenta mil Reais) satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por boleto bancário ou depósito em conta mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pela CONTRATANTE



; O valor constante da Nota Fiscal, expresso em reais e o respectivo pagamento, será procedido até o 10 (décimo) dia contados do recebimento da fatura, pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os endereços e CNPJ's conforme a localidade informada no Termo Referencia, ou seja:

- a) Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – Ceasa Pr;
- b) Endereço: Br 116 km 111, 22881 – Bairro Tatuquara – CEP81.690-500;
- c) CNPJ: 75.063.164/0001-67

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos insumos, serviços e valores;
2. Manter, durante todo o contrato, as condições contratadas;
3. Substituir, às suas expensas o objeto contratado em que se verificarem vícios;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
5. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE;
6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o andamento deste Contrato;
7. Emitir as Notas Fiscais observando o contido neste Termo;
8. Informar a CONTRATANTE com antecipação aumentos previstos da água.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são suas obrigações:

9. Indicar, formalmente, o Gestor para acompanhamento da execução contratual;
10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
11. Receber as Notas Fiscais emitidas, acompanhadas das ordens de compras da CONTRATADA e, tramitar para o pagamento conforme a forma de pagamento estipulado pela CONTRATADA em sua proposta;
12. Efetuar os pagamentos das notas fiscais com os preços indicados na nota fiscal imitida no final do mês, somando-se os pedidos dentro do mês.
13. Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização dos trabalhos, inclusive prestaras informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Estas não implicarão em co-responsabilidade da CEASA/PR, do Gestor, Advogados ou prepostos.
14. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: **a)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **b)** comprovação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), patenteando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através do fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; **c)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; **d)** Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; **e)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada **f)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, sede da contratada **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
15. Cumprir rigorosamente o termo de referencia ,a ela apresentado,na ocasião do pedido de cotação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;
- II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;
- III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **fiscal** GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 318.991.539-34; e como **gestor** JOSE BISPO DOS SANTOS, portador do CPF nº 654.434.549-00-

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ

Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO

Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA

Fiscal do Contrato

JOSE BISPO DOS SANTOS

gestor do Contrato

L T J SERVIÇOS AUTOMOTIVOD LTDA
CONTRATADA

JOAO BATISTA LEMES
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: